

Tribunal Regional do Trabalho – 15.^a Região (Campinas/SP)

Direito Previdenciário (AJAJ e OJAF)

XX. (Analista Judiciário – Área Judiciária/TRT-15/FCC/2013):

57. Quanto à relação entre empresas estatais e as respectivas entidades de previdência complementar, a contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios

(A) em hipótese alguma, excederá o volume da contribuição do participante ao regime público.

(B) será, no mínimo, igual à do participante.

(C) será, no máximo, o dobro da do participante.

(D) em hipótese alguma, excederá a do participante. **(GABARITO: CERTO)**

(E) deverá obedecer aos limites fixados por lei complementar da respectiva entidade federativa.

*Conforme dispõe a legislação da Previdência Complementar, é vedado o aporte de recursos à Entidade de Previdência Complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, **salvo** na qualidade de **patrocinador**, situação na qual, **em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado (participante)**. Em regra, o governo, seja administração direta ou indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), **NÃO** poderá investir dinheiro (aportes) em Entidades de Previdência Complementar, exceto na condição de **Patrocinador do Plano**.*

58. É segurado obrigatório, no Regime Geral da Previdência Social, como empregado:

(A) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.

(B) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social. **(GABARITO: CERTO)**

(C) aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos.

(D) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, excluídos quaisquer diretores.

(E) o servidor público ocupante de cargo em comissão, com vínculo efetivo com a União, autarquias e fundações públicas federais.

Vamos analisar:

(A) → Contribuinte Individual!

(B) → É Empregado, desde que não tenha vínculo com nenhum RPPS.

(C) → Empregado Doméstico.

(D) → Acredito que seja Contribuinte Individual, apesar da redação estranha ao final.

(E) → O servidor já tem vínculo no RPPS, logo, no caso em tela, não será Empregado no RGPS.

59. Podem ser patrocinadores de planos de previdência complementar operados por entidades fechadas:

(A) as sociedades seguradoras, desde que autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida.

(B) empresas ou grupos de empresas, relativamente a seus empregados, excluídos seus diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes não subordinados.

(C) União, Estados, Distrito Federal e Municípios, quanto aos respectivos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo. **(GABARITO: CERTO)**

(D) pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, relativamente a seus associados ou membros.

(E) quaisquer pessoas físicas ou jurídicas contratantes de prestadores de serviços em número superior ao fixado pelo órgão regulador e fiscalizador.

*(A) → As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no Ramo Vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios, por meio de Entidade **Aberta** de Previdência Complementar.*

(B) → A EFPC em questão deve abranger todos os empregados da empresa, não deve ter essa exclusão proposta pela assertiva.

(C) → A assertiva está falando da FUNPRESP! Corretíssima! =)

*(D) → No caso, essas pessoas jurídicas não são classificados como patrocinadores pela legislação e sim como **Instituidores**. Esse foi o erro dessa assertiva maldosa.*

(E) → Qualquer PF ou PJ? Tem que ser PJ e seguir todos os requisitos e condições previstas na legislação! =)

60. Integra o salário de contribuição, devendo incidir contribuições previdenciárias:

(A) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio doença, quando este direito não seja extensivo à totalidade dos empregados. **(GABARITO: CERTO)**

(B) o auxílio doença e o auxílio acidente pagos pela Previdência Social a empregados, nos termos e limites legais.

(C) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

(D) a parcela recebida a título de vale transporte, na forma da legislação própria.

(E) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado.

*(A) → Quando um benefício (complementação ao auxílio doença) é pago, pela empresa, para todos os seus trabalhadores, esse benefício não é classificado como Salário de Contribuição (SC), ou seja, sobre essa parcela não incide as contribuições previdenciárias. Por sua vez, se esse mesmo benefício for estendido **apenas a alguns trabalhadores**, a parcela é classificada como SC, incidindo as contribuições previdenciárias devidas.*

(B) → Em regra, os benefícios da Previdência Social são parcelas não integrantes do SC, ou seja, sobre esses valores não incide contribuições sociais. A única exceção fica por conta do Salário Maternidade, que é o único benefício classificado como SC.

(C) → A parcela "in natura" (vale alimentação), em conformidade com o que dispõe o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), não é considerado parcela integrante do SC. Em suma, não incide contribuição previdenciária sobre o vale alimentação.

(D) → Vale transporte pago em conformidade com a legislação também é uma parcela não integrante do SC.

(E) → Essa ajuda de custo é paga pelo empregador quando o seu empregado sofre mudança de local de trabalho. Esse auxílio pecuniário (em dinheiro) deve ser pago em parcela única, apresentando caráter indenizatório. Sendo assim, essa ajuda não é parcela integrante do SC.

XX. (Oficial de Justiça Avaliador Federal/TRT-15/FCC/2013):

57. Ressalvados os planos em extinção, patrocinadores de planos de benefícios de entidades fechadas têm o dever de oferecê-los:

(A) a todos os empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes. **(GABARITO: CERTO)**

(B) apenas aos empregados subordinados, mas a todos eles, ainda que seus salários sejam inferiores ao teto de benefícios fixado para o regime geral de previdência social.

(C) apenas aos empregados subordinados, mas desde que seus salários sejam superiores ao teto de benefícios fixado para o regime geral de previdência social.

(D) a empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes, desde que ganhem acima do teto de benefícios fixado para o regime geral.

(E) apenas aos empregados, gerentes e diretores que sejam considerados elegíveis ao plano, segundo critérios uniformes e não-discriminatórios objetivamente fixados em regulamento.

Não deve haver essa exclusão proposta em quase todas assertivas! O plano de benefícios da EFPC deve ser ofertado a todos os trabalhadores da empresa em questão. Com isso, somente a primeira assertiva poder ser a verdadeira.

58. Relativamente ao custeio da seguridade social, na execução da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações, a penhora dos bens indicados pelo exequente será efetivada

(A) simultaneamente à mera expedição do despacho inicial do Juiz que deferir a inicial.

(B) após o decurso do prazo de até cinco dias para o executado pagar ou garantir o juízo.

(C) após o decurso do prazo de até oito dias para o executado pagar ou garantir o juízo.

(D) após o decurso do prazo de até quinze dias para o executado pagar ou garantir o juízo.

(E) concomitantemente com a citação inicial do devedor. **(GABARITO: CERTO)**

Questão extremamente maldosa!! Pois tratou de um artigo específico das Disposições Gerais da Lei n.º 8.212/1991, também presente nas Disposições Gerais do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), como podemos observar:

Lei n.º 8.212/1991:

Art. 53. Na execução judicial da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, será facultado ao exequente indicar bens à penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor.

Decreto n.º 3.048/1999:

Art. 358. Na execução judicial da Dívida Ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, será facultado ao exequente indicar bens à penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor.

Repito, essa questão foi extremamente maldosa e pegou todo mundo de surpresa! =/

59. Relativamente ao custeio da seguridade social, nas execuções fiscais da dívida ativa, se não houver licitante no primeiro e no segundo leilões judiciais, o INSS ou a União:

(A) ficarão como fiéis depositários do bem penhorado, realizando a respectiva remoção, até que o negocie administrativamente por qualquer valor, excetuado o vil.

(B) poderão adjudicar o bem penhorado por 50% do valor da avaliação. **(GABARITO: CERTO)**

(C) poderão adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação.

(D) poderão adjudicar o bem penhorado por 2/3 do valor da avaliação.

(E) deverão adjudicar o bem penhorado, se, por decisão fundamentada do Juízo, for ele de difícil venda e puder ser utilizado pelo credor.

Outra questão maldosa, novamente retirada das Disposições Gerais da Lei n.º 8.212/1991, também presente nas Disposições Gerais do Regulamento da Previdência Social, a saber:

Lei n.º 8.212/1991:

Art. 98. Nas execuções fiscais da dívida ativa do INSS, o leilão judicial dos bens penhorados realizar-se-á por leiloeiro oficial, indicado pelo credor, que procederá à hasta pública:

§ 7.º Se no primeiro ou no segundo leilões a que se refere o caput não houver licitante, o INSS poderá adjudicar o bem por 50% do valor da avaliação.

Decreto n.º 3.048/1999:

Art. 360. Nas execuções fiscais da Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, o leilão judicial dos bens penhorados realizar-se-á por leiloeiro oficial, indicado pelo credor, que procederá à hasta pública:

§ 7.º Se no primeiro ou no segundo leilões a que se refere o caput não houver licitante, o INSS poderá adjudicar o bem por 50% do valor da avaliação.

Derrubou muita gente boa! =/

60. O regime de previdência complementar dos servidores públicos será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observados os princípios e regras constitucionais aplicáveis ao regime de previdência privada, no que couber, por intermédio de entidades

(A) fechadas, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios na modalidade de benefício definido.

(B) abertas ou fechadas, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

(C) abertas, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de benefício definido.

(D) fechadas, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. **(GABARITO: CERTO)**

(E) fechadas, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios na modalidade de contribuição variável.

A questão cobrou as seguintes disposições constitucionais previstas no Art. 40 de nossa Carta Magna:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que **instituíam** Regime de Previdência Complementar (**RPC**) para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão **fixar**, para o valor das **aposentadorias** e **pensões** a serem concedidas pelo regime de previdência do servidor público, o **limite máximo** estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (**RGPS**).

§ 15. O Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata o § 14 será instituído por **lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo**, observado o disposto no Art. 202 e seus parágrafos (Previdência Complementar), no que couber, por intermédio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (**EFPC**), de **natureza pública**, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de Contribuição Definida (**CD**).

§ 16. Somente mediante sua **prévia e expressa opção**, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.